

**CONVÊNIO ESPECÍFICO DE
INTERCÂMBIO ACADÊMICO Nº
____/____, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A
UNIVERSIDAD INTERCULTURAL DEL
ESTADO DE TABASCO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor **Gustavo Oliveira Vieira**, RG FB793849/PFRS, CPF 801.252.800-25, nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD INTERCULTURAL DEL ESTADO DE TABASCO**, com sede carretera Oxolotán-Tacotalpa, KM 1, S/N, em frente a Secundaria Técnica Número 23, Poblado Oxolotán, C.P. 86890, Município de Tacotalpa, Estado de Tabasco, México, adiante denominada **UIET**, neste ato representada por sua Reitora Licenciada Adela Méndez Martínez, nomeada em 29 de junho de 2015, pelo Licenciado Arturo Núñez Jiménez, Governador Constitucional do Estado de Tabasco, com fundamento no estabelecido nos artigos 51, incisos II e XX da Constituição Política do Estado Livre e Soberano de Tabasco; 1, 3, 40, 41, 45 e 50 da Lei Orgânica do Poder Executivo do Estado de Tabasco e 12,14 e 15 do Acordo de Criação da Universidade Intercultural do Estado de Tabasco; nomeação qua até esta data não foi revogada, nem limitada em qualquer forma. Assim sendo, conta com faculdades amplas e suficientes para celebrar o presente Convenio conforme o disposto nos artigos 13 e 16 inciso i do Acordo de Criação da Universidad Intercultural del Estado de Tabasco,

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º- Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º- Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE

2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.

2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.

2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.

2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.

2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.

2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.

3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.

3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798

No âmbito UIET, a coordenação caberá ao Departamento de Vinculação e Extensão Universitaria (vinculacion@uiet.edu.mx +5219933424000).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo específico de Intercâmbio acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE


Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Ficou acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na Unila o Foro competente o da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do Art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 19 de diciembre de 2018. Oxolotán, Tacotalpa, Tabasco, México a 27
de diciembre de 2018.



Prof. Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-Americana



Lic. Adela Méndez Martínez
Reitora
Universidad Intercultural del Estado de Tabasco

PLANO DE TRABALHO ANEXO AO CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO Nº _____/_____, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A UNIVERSIDAD INTERCULTURAL DEL ESTADO DE TABASCO

Introdução

A Universidade Federal da Integração Latino-americana - UNILA e a Universidad Intercultural del Estado de Tabasco – UIET , têm um potencial consolidado em educação superior e em pesquisa. Nesse sentido, a cooperação mútua poderá trazer bons resultados para ambas as instituições, disseminando e multiplicando conhecimento.

A experiência acadêmica internacional para alunos da graduação e da pós-graduação proporcionará ao estudante uma formação acadêmica complementar, além de ampliar suas perspectivas profissionais.

A experiência internacional para docentes promove o desenvolvimento de relações interculturais e fortalece o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas.

Objetivo

Promover o intercâmbio entre estudantes da graduação e da pós-graduação, de docentes e pessoal técnico-administrativo de ambas as universidades.

Responsabilidades das Universidades

Cada instituição será responsável por selecionar e orientar os estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo que farão intercâmbio na Instituição parceira. Será responsável ainda, pela orientação aos estudantes oriundos da Instituição estrangeira.

Metas

- a) fortalecer o conhecimento teórico e prático nas áreas de estudo acordadas;
- b) promover o conhecimento cultural entre os dois países;
- c) estreitar os laços acadêmicos e culturais entre as duas instituições;
- d) fortalecer os estudos de inglês e português.

Área de Interesse

O intercâmbio será de caráter amplo no nível de graduação e da pós-graduação. No entanto, anualmente as universidades negociarão as condições do intercâmbio para o ano seguinte em aspectos como: áreas, cursos, número de alunos, semestre do intercâmbio, etc.

Número de estudantes da Graduação

A troca de estudantes poderá ser de até 4 (quatro) alunos por semestre.

Anualmente, estudantes de graduação da UNILA cumprirão 1(um) semestre de intercâmbio acadêmico na UIET, no período de março a julho (1º semestre) ou de agosto a dezembro (2º semestre).

Anualmente, estudantes de graduação da UIET cumprirão 1 (um) semestre de intercâmbio acadêmico na UNILA, no período de março a julho (1º semestre) ou de agosto a dezembro (2º semestre).

A duração do intercâmbio acadêmico não será superior a 1 (um) ano acadêmico.

Estudantes da Pós-Graduação

A troca de estudantes de pós-graduação poderá ser de até 2 (dois) alunos por semestre.

De modo geral, os estudantes de Pós-Graduação poderão frequentar cursos/disciplinas ou realizar pesquisa, desde que essas atividades estejam formalizadas através de um plano de trabalho e tenham sido aprovadas pelo orientador, seguindo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver o conhecimento do idioma do país da instituição receptora.

A duração do intercâmbio acadêmico não será superior a 1 (um) ano acadêmico.

Intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo

Membros do corpo docente e administrativo de uma instituição podem ser convidados a se tornar colaboradores visitantes na outra universidade. Os docentes e técnicos-administrativos devem apresentar na instituição de origem uma carta convite. O professor visitante será envolvido em atividades de palestras, ensino, e/ou pesquisa e, o técnico-administrativo em atividades organizacionais, de acordo com os interesses da instituição hospedeira.

Período de Duração

Este plano de trabalho será válido até o vencimento do convênio de intercâmbio ao qual está vinculado.

Coordenação

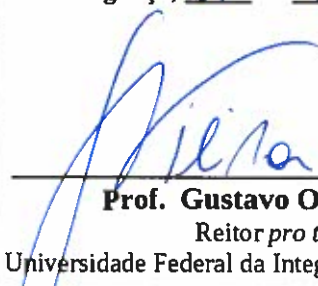

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica (mobilidade.proint@unila.edu.br +554535292798).

No âmbito da UIET, a coordenação caberá ao Departamento de Vinculación y Extensión Universitaria (vinculacion@uiet.edu.mx +5219933424000).

Fóntes de financiamento

Os estudantes, docentes e técnicos-administrativos participantes do programa de intercâmbio serão isentos do pagamento de taxas na instituição receptora. Todos os gastos (viagem, hospedagem, seguro de saúde, dentre outros) correrão por conta dos intercambistas. A remuneração dos docentes e técnicos-administrativos será paga pela instituição de origem. As instituições, os estudantes, os docentes e os técnicos-administrativos podem recorrer a instituições de fomento de ambos países.

Nesse sentido, considerando viável a execução do respectivo Plano de Trabalho e, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Plano de Trabalho em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, <u>19</u> de <u>diciembre</u> de 2018	Oxolotán, Tacotalpa, Tabasco, México a <u>27</u> de <u>diciembre</u> de 2018.
 <hr/> Prof. Gustavo Oliveira Vieira Reitor <i>pro tempore</i> Universidade Federal da Integração Latino-Americana	 <hr/> Lic. Adela Méndez Martínez Reitora Universidad Intercultural del Estado de Tabasco